



LEI N.º 2456/2020

“ESTABELECE A NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DA OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO-RJ, ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ADESIVOS PADRONIZADOS NOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA PASTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover a divulgação do telefone da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde (Ouvidoria SUS), através de adesivos fixados em todos os veículos utilizados na Secretaria, no prazo de até 60 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os adesivos a serem utilizados nos carros da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser afixados na parte de trás dos veículos, constando, no mínimo, as seguintes informações:

I – Adesivo 1:

- DIZERES:
 - OUVIDORIA SUS
 - TELEFONE: _____
 - MUNICÍPIO: **Cordeiro-RJ**
 - ARTE ILUSTRATIVA DA OUVIDORIA

II – Adesivo 2:

- DIZERES:
 - ELOGIOS
 - RECLAMAÇÕES
 - DENÚNCIAS
 - SUGESTÕES

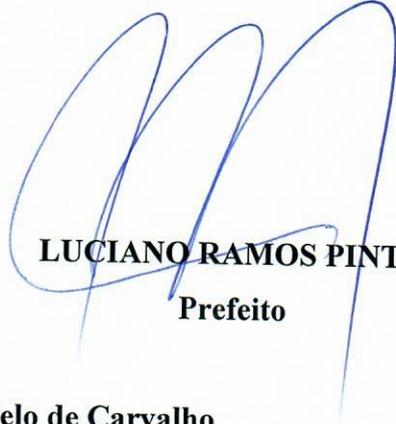


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

- PERGUNTAS
- SOLICITAÇÕES

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho